



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 PROCESSO Nº 2800/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do RG nº 43.625.506-6 e inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, e a empresa **ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUI** inscrita no CNPJ 09.015.720/00001-03, com sede a Rua Augusto Ayres da Silva, nº 59, Bairro Morada do Sol, Sarapuí/SP, neste ato representado pelo Sr. **Adriano Pereira Ramos**, portador do RG sob o nº 27.515.964 e CPF 283.432.178-70, firmam o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, EM REGIME DE COMODATO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS (EXCETO PAPEL)**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 10/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Item	Objeto	Unid.	Qtde. de máquinas	Qtde. De cópias estimadas mensal por máquina	Qtde. De cópias estimadas anual total	Marca e modelo dos equipamentos	Valor Unit.	Valor Total
01	Multifuncional Laser Monocromática	Unid.	21	3.000	756.000	BROTHER 8912/5652	R\$ 0,05	R\$ 37.800,00
02	Multifuncional Laser Color	Unid.	02	1.000	24.000	BROTHER 8610/8900	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00
Valor total da proposta: R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais)								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) , conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - No preço já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar o contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do contrato originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de julho de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a cada Responsável por sua Diretoria , os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços pertinentes ao objeto deste contrato deverão ser iniciados imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço, sendo que os equipamentos deverão ser instalados de uma única vez, conforme parâmetros estipulados a seguir.

6.2 - Caso os equipamentos não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

6.3 - A contratada deverá trocar, as suas expensas, a(s) máquina(s) que vier(em) a ser recusada(s) ou que apresentarem defeitos, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação definitiva

6.4 - A contratada deverá fazer manutenção e assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, com fornecimento de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Caso não seja possível o reparo do equipamento, a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 12 (doze horas).

6.5 - A contratada deverá fornecer cilindro, revelador e cartuchos de toner recarregados conforme necessidade, com um prazo de 48 horas a partir do chamado feito pelas Diretorias pelas Diretorias, inclusos no preço da impressão.

6.6 - A entrega dos cartuchos cheios e as retiradas dos cartuchos vazios até o local dos equipamentos ficará por conta da contratada, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura.

6.7 - A contratada deverá prestar informações técnicas necessárias para execução da instalação elétrica na qual deverão ser ligados os equipamentos.

6.8- A contratada deverá fornecer informações aos operadores indicados pela Contratante, quanto ao uso correto dos equipamentos.

6.9 - A CONTRATADA deverá instalar os softwares necessários para funcionamento dos equipamentos em todos os computadores do grupo de trabalho ao qual a multifuncional pertence;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 6.10** - Caso a CONTRATADA não forneça o equipamento backup, deverá conceder o desconto na fatura mensal correspondente ao período em que o equipamento principal não estiver em pleno funcionamento por qualquer tipo de defeito técnico ou falta de peças de reposição, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 6.11** O prazo para entrega dos consumíveis é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação;
- 6.12**- A CONTRATADA deverá deixar insumos sobressalentes nas unidades para que não ocorra o desabastecimento;
- 6.13** - A CONTRATADA deverá efetuar, no mínimo, uma visita técnica a cada 30 dias para verificar as condições dos equipamentos, prestar informações, esclarecimentos, verificar os consumíveis, efetuar a abertura de chamado para manutenção preventiva ou corretiva, reposição dos insumos e leitura mensal de cópias, para fins de faturamento.
- 6.14** - O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade, não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE;
- 6.15** - As multifuncionais e cartuchos (objeto desta licitação) deverão ser entregues conforme necessidade e solicitação nos pontos conforme solicitações das Diretorias.
- 6.16** - A leitura será apresentada no primeiro dia útil de cada mês subsequente, mediante um relatório por equipamento, assinado pelo responsáveis da empresa contratada e dos responsáveis pela Diretoria.
- 6.17** - A manutenção, substituição, transportes, locomoções de técnicos, seguro e demais despesas com os equipamentos ocorrerá por conta da Contratada, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura somente as despesas com papel sulfite.
- 6.18** - Correrá por conta da contratada todos os custos relativos ao transporte, instalações em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.
- 6.19**- A instalação e configuração dos equipamentos ficará a cargo da contratada que, imediatamente após realizá-las, deverá providenciar, individualmente, testes a fim de verificar o correto funcionamento de todas as suas funcionalidades.
- 6.20** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.21** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com os termos do contrato e do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 6.22** - Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido o termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Cabe a Prefeitura Municipal de Sarapuí

7.1.1 Observar e preparar as instalações elétricas e espaços físicos, para a operação de instalação.

7.1.2 Ceder no atendimento do representante técnico, papel necessário para teste dos equipamentos.

7.1.3 Indicar à Contratada, operadores a serem treinados, visando o bom funcionamento dos equipamentos

7.1.4 - Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

7.1.5- Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados neste contrato.

7.1.6 Ceder no atendimento do representante técnico, papel necessário para teste dos equipamentos.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

7.2.1 Fornecer os equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos;

7.2.2 Obedecer às condições de fornecimento e execução do contrato estipulados no edital e neste contrato ;

7.2.3 Manter durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como de todas as condições de habilitação e qualidade exigida.

7.2.4 Ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração, ainda que a Administração já tenha procedido com a aplicação de multas, glosas ou qualquer outra sanção administrativa prevista deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor contratado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 10/2021**, nº do Pedido de Compras, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal do contrato, devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram este contrato.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

02	Prefeitura Municipal de SarapuÍ
3.3.90.39	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
02.04	Diretoria de Finanças , Planejamento e Tributação
04.123.0004.0004	Diretoria de Finanças , Planejamento e Tributação
Ficha 21	Recurso Próprio(fonte 1)
02.05	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
Ficha 33	Recurso Próprio(fonte 1)
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
04.122.0005.2001	Diretoria de Educação e Cultura
Ficha 47	Recurso Próprio(fonte 1)
12.361.0006.2026	Transporte Escolar
Ficha 56	Recurso Próprio(fonte 1)
12.361.0006.2106	Ensino Fundamental
12.362.0006.2116	Ensino Infantil
Ficha 80	Recurso Federal QSE (fonte 5)
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2137	Programa Mais Saúde - Atenção Básica
Ficha 146	Recurso Próprio(fonte 1)
10.305.0007.2138	Vigilância em Saúde – Vig. Epidemiológica
Ficha 186	Recurso Próprio(fonte 1)
02.08	Diretoria de Assistência Social
08.244.0008.2006	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha 204	Recurso Próprio(fonte 1)
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2020	Adm. Geral de Obras, Viação e Urbanismo
Ficha 237	Recurso Próprio(fonte 1)

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - O preço contratado poderá ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.3 - O fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições do contrato .

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficam designado(a) os **Diretores de cada Diretoria solicitantes como responsável pelo Contrato**, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – Os gestores responsável em fiscalizar o contrato, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato .
- b) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato.

Sarapuí, 07 de julho de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Adriano Pereira Ramos
Adriano Pereira Ramos Sarapuí
Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUÍ.

CONTRATO Nº: 21/2021

OBJETO: :: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, EM REGIME DE COMODATO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS (EXCETO PAPEL).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 07 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito de Sarapuí

CPF: 318.426.348-79

E-mail institucional gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriano Pereira Ramos

Cargo: Proprietário

CPF: 283.432.178-70

E-mail institucional rajtecnica@hotmail.com

Assinatura: _____